

PR Nº 077/2014

PARECER 1 - **CCJ**

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Resolução nº 77/2014,
que "Institui no âmbito do Fundo de
Assistência à Saúde dos Deputados
Distritais e Servidores da Câmara
Legislativa do Distrito Federal- FASCAL o
Serviço Especializado de Assistência e
Internação Domiciliar – HOME CARE".**



AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Resolução que *Institui o Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar – HOME CARE no FASCAL.*

A proposição em apreço estabelece os objetivos desta medida, bem como o tipo de assistência que será oferecida e os requisitos exigidos para a sua utilização.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR Nº 77 / 2014
FOLHA 18 RUBRICA 

Segundo a Mesa Diretora, autora da proposição, o objetivo é encontrar alternativas que diminuam os períodos de internação hospitalar, bem como permitir uma maior integração entre equipes de atenção à saúde e pacientes.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF* e o **mérito** de "direito administrativo em geral...", nos termos do art. 63, III, d.

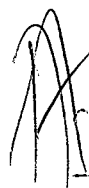
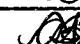
Em relação à **admissibilidade**, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, visto que se trata de Projeto de Resolução com o objetivo de instituir o Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar – HOME CARE no âmbito do FASCAL.

Além disso, o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;"

No caso em tela, o objetivo da proposição é regulamentar os serviços administrativos da Casa, contribuindo para a excelência do serviço de saúde para os inscritos no Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PR N.º 77 / 2014
FOLHA 19 RUBRICA 

No que tange ao **mérito**, a presente questão é, reconhecidamente louvável, tanto pela redução dos custos de internação hospitalar, quanto da humanização do tratamento médico.

Estudos sobre o tema aponta que uma das principais vantagens da internação domiciliar em relação à hospitalar diz respeito ao custo.

Segundo cálculos feitos com planilhas de custos de planos de saúde revelaram que a redução dos custos em certas doenças atinge valores entre 20% e 60% comparativamente aos custos hospitalares da mesma enfermidade.

Já se observam, na internação domiciliar, dados que demonstram uma importante redução do tempo da doença do paciente, isto é, a recuperação parece ser mais rápida e mais humana.

Esse tipo de atendimento é salutar para o paciente, porque ele é tratado no seu ambiente natural, com atendimento personalizado 24 horas, no contexto familiar e com uma vantagem enorme, a impossibilidade de o paciente contrair uma infecção hospitalar.

Deste modo, é extremamente meritória a presente proposta de Resolução.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 77/2014, e, no **mérito, pela sua aprovação**, no âmbito da CCJ.


Sala das Reuniões, em

Deputado Chico Leite

Presidente


Deputado Cláudio Abrantes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR N.º 77 / 2014
FOLHA 20 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 77/2014

Institui no âmbito do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa de Distrito Federal - FASCAL o Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar-HOME CARE.

AUTORIA: MESA DIRETORA

RELATORIA: Dep. CLÁUDIO ABRANTES

PARECER: Admissibilidade e, no mérito, pela aprovação

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 11.11.2014, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4			1		

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

29^a Ordinária

_____^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR Nº 77 /2014

FL. 21 RUBRICA